



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 237/2022

**Joaquim Cesário Cardador dos Santos,  
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

0

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 1614-PCM/2022 de 18 de agosto de 2022**:

**"Processo n.º 1451.AMB/DFM/2019  
2021/500.10.301/3150**

## AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do n.º 2 e n.º 3, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

**JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS**, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação nº 349-CMS/2021 de 22 de outubro, a qual foi publicada mediante afixação do Edital n.º 254/2021, de 25 de outubro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que se proceda à notificação para efeitos de Audiência Prévias:

Por edital, **João Marques Piedade**, na qualidade de proprietário ou outros detentores e possuidores, cuja identidade e/ou morada nos é desconhecida, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronuncie sobre o sentido provável da decisão de, no prazo de 10 dias (úteis) proceder à gestão de combustível e ao abate ou desbaste dos pinheiros, bem como proceder à deposição adequada dos respetivos sobrantes, no terreno privado sito nas traseiras dos edifícios da Praceta José Sebastião e Silva, no lugar de Foros da Catrapona, na União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação e pinheiros a necessitar do respetivo corte ou desbaste.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
- c) De facto, o terreno privado em causa encontra-se confinante a edificações e via pública, com vegetação e árvores a necessitar da realização de trabalhos de corte, de modo a assegurar o dever de gestão de combustível pelo respetivo proprietário e eliminar os riscos existentes.
- d) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local, para obtenção da respetiva identificação e paradeiro.
- e) De modo a dar seguimento à tramitação legalmente exigida no procedimento administrativo, foi solicitada análise e parecer técnico ao Gabinete Técnico Florestal, o qual se pronunciou que o respetivo proprietário deveria proceder à gestão de combustível e ao desbaste ou abate dos pinheiros que devem cumprir uma distância de 10 metros entre eles, no sentido de tomar medidas



O

## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

de proteção relativamente a pessoas e bens, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e o Decreto-Lei 10/2018 de 14 de fevereiro. ("Eliminar/remover os resíduos existentes e os resultantes das intervenções futuras.").

f) Com efeito, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a rede viária e edificações, designadamente habitações, armazéns, oficinas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de não inferior a 10 m lateral à rede viária e de 50 m à volta das edificações existentes, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, não podendo ocorrer quaisquer acumulações de sobrantes do respetivo corte, conforme dispõe o n.ºs 1, alínea a) e 2, do artigo 15.º do diploma legal anteriormente referido.

g) Os trabalhos devem decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano, de acordo com o disposto no artigo 2-A e no n.º 3 do artigo 15.º do diploma legal anteriormente referido.

h) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 4, do artigo 15.º, da mesma legislação.

i) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o n.º 1 e 2, alínea a) do artigo 38.º, do mesmo Decreto-Lei.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Exa. notificado que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, *no sentido provável da decisão de, no prazo de 10 dias (úteis) proceder à gestão de combustível e ao abate ou desbaste dos pinheiros, bem como proceder à deposição adequada dos respetivos sobrantes, no terreno privado sito nas traseiras dos edifícios da Praceta José Sebastião e Silva, no lugar de Foros da Catrapona, na União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires*, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe V. Exa. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciar-se por escrito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverá o notificado ficar ciente que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara, poderão proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no n.º 1 e alínea a) do n.º 2, do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário, possuidor ou entidade que, a qualquer título, detenha o presente terreno para realizar os trabalhos de gestão do combustível, em cumprimento da legislação mencionada.

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local Seixal, porquanto com tal conduta o



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 18 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.